



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**RESOLUÇÃO CRA-CE N. 08, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Gestão em Saúde do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a competência para instituir Comissões Especiais, estabelecida no art. 18º, inciso V, do supracitado Regimento Interno do CRA-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a atuação dos Administradores no setor de saúde, em conformidade com os preceitos éticos e legais da profissão;

**CONSIDERANDO** a importância de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em prol da sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial de Gestão em Saúde no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Gestão em Saúde terá como finalidade principal promover e fortalecer a atuação do Administrador no setor de saúde, bem como contribuir para a melhoria da gestão das organizações de saúde, observando os seguintes objetivos específicos:

I - Contribuir para a fiscalização do exercício profissional do Administrador em organizações de saúde, zelando pela fiel observância do Código de Ética dos Profissionais de Administração;

II - Propor diretrizes e normativas para a atuação ética e legal dos Administradores no setor de saúde;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

III - Fomentar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento da Ciência da Administração aplicada à área da saúde;

IV - Promover a realização de congressos, seminários e outros eventos que visem à atualização e ao aperfeiçoamento dos Administradores atuantes no setor de saúde;

V - Orientar os profissionais de Administração quanto às especificidades e desafios da gestão em organizações de saúde;

VI - Colaborar com o CRA-CE na verificação de denúncias e irregularidades relacionadas à atuação de Administradores em organizações de saúde;

VII - Propor ações de valorização e reconhecimento dos Administradores que se destacam na gestão em saúde;

VIII - Atuar como órgão consultivo do CRA-CE em assuntos relacionados à gestão em saúde, fornecendo subsídios para decisões e posicionamentos institucionais;

IX - Estabelecer parcerias com entidades do setor de saúde para promover a importância do Administrador na gestão dessas organizações;

X - Contribuir para a divulgação das áreas de atuação privativas do Administrador no setor de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** - A Comissão Especial de Gestão em Saúde será composta por pelo menos 3 membros titulares, dentre eles, seu coordenador e vice-coordenador escolhidos entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, e os demais membros escolhidos entre os profissionais regularmente registrados no CRA-CE, com notória experiência ou interesse na área de gestão em saúde.

Parágrafo único - A nomeação dos membros da Comissão será feita por ato do Presidente do CRA-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Gestão em Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente do CRA-CE.

**Art. 5º** - A Comissão deverá apresentar ao Plenário do CRA-CE, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 03 de abril de 2025.

**Adm. Francisco Rogério Cristino**  
**CRA-CE 01904**  
**Presidente do CRA-CE**